



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037 /2025**

Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS

**Objeto da contratação:** Aquisição de veículo oficial para a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA**

1.1. A Câmara Municipal exerce funções precipuamente legislativas e de fiscalização, além de exercer atribuições de controle dos atos do Poder Executivo, bem como, de assessoramento e de julgamento político-administrativo, e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna. Para a realização dessas funções constitucionais, há a necessidade constante de deslocamentos de vereadores, vereadoras e servidores da Câmara Municipal. Para isso, torna-se necessário que esta Casa de Leis possua um veículo que ofereça segurança e conforto aos passageiros. A aquisição do veículo faz-se necessária a fim de renovar a frota da Câmara Municipal, que é composta atualmente por um único veículo com longo tempo de uso, adquirido em 2013. O veículo oficial da Câmara Municipal, que já se encontra fora da garantia do fabricante, demanda constantes revisões e manutenções, durante as quais a execução dos serviços desta Casa Legislativa resta comprometida, em razão da paralisação do veículo que se encontra, nesses momentos, na oficina mecânica. Ademais, o processo para realização das revisões e manutenções é extremamente moroso e ineficiente, além do custo que essas manutenções constantes e periódicas representam para os cofres deste Poder Legislativo. Além disso, diante do valor de mercado do veículo, que atualmente está avaliado em R\$ 37.439,00 (trinta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais) essas revisões, manutenções e trocas de peças necessárias para o funcionamento em condições de segurança do carro, acabam se revelando economicamente inviáveis e descabidas. Assim, a aquisição se torna de suma importância, pois ela irá garantir a realização de inúmeras atividades que requerem deslocamentos para atender a necessidades da Câmara Municipal de Montenegro, tanto na zona rural, quanto na zona urbana, além de viagens realizadas para outras cidades do Estado, em especial a capital dos gaúchos, onde são pleiteados o atendimento de demandas locais nos órgãos estaduais, bem como, junto aos deputados da Assembleia Legislativa.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

2.1. Devido ao valor da aquisição, faz-se desnecessário este alinhamento, tendo em vista que há Dotação Orçamentária suficiente, de acordo com o Relatório das Despesas Liquidadas, Empenhadas e Pagas (em anexo), para o ano de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



### **3. DESCRIÇÃO DA FORMA DE AQUISIÇÃO DO BEM**

3.1. O bem tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3.2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

#### **3.2.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.2.1.1.** Aquisição de veículo de 7 (sete) lugares, com as seguintes especificações:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Quant.</b>
01	01	<p>Veículo novo, zero quilômetro, com capacidade para no mínimo sete passageiros, ano/modelo 2025/2026, na cor branca, número mínimo de 4 portas com travamento elétrico, número de 4 cilindros em linha, potência máxima de 106 cavalos, torque de 16,8 Kgf.m, combustão álcool/gasolina ou total flex, motorização mínima de 1.6, transmissão de tipo automática com no mínimo 5 marchas, tração dianteira ou 4x4, direção elétrica ou hidráulica, suspensão dianteira tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidais, suspensão traseira tipo eixo torção/McPherson/multibraço (podendo ter barra estabilizadora), roda tipo semi-independente ou independente e molas helicoidais e/ou feixe de lâminas, rodas (mínimo) R15, pneus de fábrica, capacidade de 162 litros do porta-malas, com tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, sistema de frenagem com freios hidráulicos, sendo os dianteiros com disco ventilado e os traseiros com tambor ou disco ventilado, sistema elétrico com tensão nominal de 12v.</p> <p><u>Equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelo CTB:</u> Freios ABS e Airbags duplos para o motorista e passageiro.</p> <p><u>Acessórios:</u> emplacado e licenciado em nome da Câmara Municipal de Montenegro; altos falantes de fábrica, rádio com bluetooth de fábrica, ar condicionado quente e frio, desembaçador traseiro, protetor de cárter, acionamento elétrico dos vidros nas 4 portas, trava elétrica e alarme de fábrica, estofamento, tapetes</p>	01



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



	<p>dianteiros e traseiros em borracha, película insulfilm na tonalidade preta atendendo legislação vigente. Garantia: mínima de 12 meses. <u>Demais características:</u> estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA; atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata; atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.</p>	
--	--	--

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A aquisição se torna de suma importância, pois ela irá garantir a realização de inúmeras atividades que requerem deslocamentos para atender a necessidades da Câmara Municipal de Montenegro, tanto na zona rural, quanto na zona urbana, além de viagens realizadas para outras cidades do Estado, em especial a capital dos gaúchos, onde são pleiteados o atendimento de demandas locais nos órgãos estaduais, bem como, junto aos deputados da Assembleia Legislativa.

4.2. A contratação está baseada no Pregão Eletrônico com validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.4. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem a aquisição de veículos conforme normas de segurança expedidas pelos Órgãos de Controle Nacional.

4.6. A fiscalização da execução da aquisição abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

4.7. Além disso, o objeto deve ser entregue conforme as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e, ainda:

**a)** Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

**b)** Realizar a entrega respeitando os horários de expediente do Legislativo Municipal;

**c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- d)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

**5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

5.1. Conforme realização de Planilha de Custos e Média de Preços, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição do veículo.

5.2. Neste sentido, o Valor Total Estimado foi realizado por meio do valor da soma dos Itens, sendo os valores obtidos através de preços disponibilizados, de acordo com o Art. 24, da Resolução de Mesa n.º 003, de 1º de março de 2023, que "Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Montenegro/RS e dá outras providências", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Legislativo, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação ao produto a ser adquirido. Como alternativas para a execução da prestação dos serviços públicos, temos:

<b>Soluções cabíveis para atender a demanda</b>	<b>Descrição</b>
Aquisição Direta de Automóvel Novo	O veículo será incorporado à frota do órgão, cabendo a este a responsabilidade pela gestão da manutenção e documentação pertinente.
Locação de veículo (com ou sem motorista)	O serviço consiste na disponibilização de veículo pela empresa contratada, a qual se responsabiliza pela manutenção de cada veículo disponibilizado, pela gestão da documentação pertinente e pela substituição dos veículos. A modelagem inclui franquia mensal e valor por km rodado, ou quilometragem livre.
Aquisição de automóvel usado	O mercado também dispõe de veículos automóveis usados ou seminovos que atendem às especificações técnicas necessárias, a custos significativamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



menores.
----------

5.4. As soluções cabíveis para atender a presente demanda seriam a aquisição de um veículo novo, ou usado/seminovo, ou a sua locação. Inicialmente, faz-se necessário destacar que a utilização do veículo nesta Casa é intensa, com realização de percursos de difícil acesso e longas distâncias entre municípios e Estados e, com certeza, haverá elevado ônus financeiro e orçamentário tanto para aquisição quanto para locação. Embora a aquisição de veículos exija um investimento inicial significativo, o custo total ao longo do tempo tende a ser mais baixo. Após a amortização do valor do veículo, a Câmara passa a ter um ativo que pode ser usado sem custos adicionais significativos, exceto por manutenção, combustível e seguros. Na locação, os pagamentos continuam durante todo o período do contrato, sem que o órgão se torne proprietário do bem. Ao possuir o veículo, a Câmara pode controlar diretamente a manutenção e reparos, escolhendo fornecedores e garantindo que o serviço seja realizado conforme suas necessidades específicas. Na locação, a manutenção geralmente é vinculada ao contrato, limitando a flexibilidade e podendo resultar em custos adicionais ou serviços que não atendem totalmente às expectativas.

5.5. Ademais, veículo próprio oferece maior liberdade quanto ao uso, horários e destinos, sem a necessidade de seguir restrições contratuais impostas por empresas de locação. Isso é especialmente importante para atividades emergenciais ou que demandem deslocamentos não previstos inicialmente. Além do mais, a região não conta com uma grande quantidade de empresas que ofereçam esse serviço, o que tornaria a sua contratação extremamente onerosa para a Administração Pública. Ademais, há que se considerar que, a partir de pesquisas superficiais feitas na internet, o valor de locação em poucos anos equivale aproximadamente ao valor para a aquisição de um veículo para o patrimônio do órgão, sendo mais vantajosa, portanto, a aquisição. Por sua vez, os contratos de locação frequentemente incluem cláusulas sobre quilometragem, condições de uso e penalidades por descumprimento, o que pode limitar a utilização do veículo, conforme as demandas da Câmara. Por fim, a Câmara de Vereadores possui servidor lotado no cargo de motorista, o que causaria notório prejuízo ao erário público.

5.6. Demonstrada a vantajosidade da aquisição com relação à locação, diante do cenário atual, resta comprovar que se trata de melhor alternativa a aquisição de veículo novo frente a de usado ou seminovo. A aquisição de veículo usado ou seminovo resta prejudicada, pois que a forma de verificação da procedência do mesmo se torna duvidosa de se atestar, podendo a Câmara vir a adquirir veículo com avarias ou em péssimo estado de conservação. Desta forma, o veículo novo garante maior vida útil, além de vir com garantia do fabricante, o que reduz o risco de falhas e gastos com manutenção não planejada.

5.7. Dessa forma, a aquisição do veículo novo se mostra mais eficiente para a Câmara Municipal, pois atenderá com eficácia e eficiência seus mandamentos constitucionais e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



suas necessidades administrativas, representando economia ao erário público e aumento de seu patrimônio.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 136.591,50 (cento e trinta e seis mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), conforme especificado abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Valor</b>
<b>01</b>	<b>01</b>	<p>Veículo novo, zero quilômetro, com capacidade para no mínimo sete passageiros, ano/modelo 2025/2026, na cor branca, número mínimo de 4 portas com travamento elétrico, número de 4 cilindros em linha, potência máxima de 106 cavalos, torque de 16,8 Kgf.m, combustão álcool/gasolina ou total flex, motorização mínima de 1.6, transmissão de tipo automática com no mínimo 5 marchas, tração dianteira ou 4x4, direção elétrica ou hidráulica, suspensão dianteira tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidais, suspensão traseira tipo eixo torção/McPherson/multibraço (podendo ter barra estabilizadora), roda tipo semi-independente ou independente e molas helicoidais e/ou feixe de lâminas, rodas (mínimo) R15, pneus de fábrica, capacidade de 162 litros do porta-malas, com tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, sistema de frenagem com freios hidráulicos, sendo os dianteiros com disco ventilado e os traseiros com tambor ou disco ventilado, sistema elétrico com tensão nominal de 12v.</p> <p><u>Equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelo CTB:</u> Freios ABS e Airbags duplos para o motorista e passageiro.</p> <p><u>Acessórios:</u> emplacado e licenciado em nome da Câmara Municipal de Montenegro; altos falantes de fábrica, rádio com bluetooth de fábrica, ar condicionado quente e frio, desembaçador traseiro, protetor de cárter, acionamento elétrico dos vidros nas 4 portas, trava elétrica e alarme de</p>	R\$ 136.591,50



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



	<p>fábrica, estofamento, tapetes dianteiros e traseiros em borracha, película insulfilm na tonalidade preta atendendo legislação vigente. <u>Garantia:</u> mínima de 12 meses. <u>Demais características:</u> estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA; atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata; atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.</p>	
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 136.591,50</b>

### **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, pois que o objeto da contratação não é composto por itens divisíveis, o parcelamento da solução não é aplicável.

### **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

8.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

### **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À AQUISIÇÃO**

9.1. Para a aquisição pretendida haverá necessidade de providências prévias, tais como:

- a) Procedimento de pesquisa de preços, com os parâmetros previstos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Relatório da disponibilidade orçamentária;
- c) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- g)** Realização de Empenho;
- h)** Publicação no Site Oficial do Legislativo Municipal.

**10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**10.1.** Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato, verifica-se que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle. Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas a essa questão, especialmente no que tange a respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; e respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**11.1.** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de Dotação Orçamentária suficiente para esta aquisição, declaramos que a aquisição é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

**Montenegro, 30 de abril de 2025.**

Plínio Hilário Lorenz  
Motorista

<b>VIABILIDADE</b>	<b>DECLARADA</b>	<b>PELA</b>
<b>AUTORIDADE SUPERIOR:</b>		
<b>DATA: 30/04/2025</b>		
<b>Ver. Talis Ferreira</b>		
<b>Presidente</b>		



Câmara Municipal de Montenegro

BALANCETE DESPESA MENSAL - COMPLETO

30/04/2025 11:03

Página 1 de 2

ALINE ENDRES MARCADELLA  
ABRIL /2025

Forma de Pesquisa: Rubrica: 449062

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOTAÇÕES INICIAIS		CRED. ADICIONAIS		VL RECEBIDOS		EMPENHADO MÊS		LIQUIDADO MÊS		PAGO MÊS	
		REALUSTES	REDUÇÕES	VL REPASSADOS	DOTAÇÃO ATUAL	ANULADO MÊS	EMPENHADO EXER.	LIQUID. ANULADAS	ESTORNADO	LIQUIDADO EXER.	SALDO A LIQUIDAR	PAGO EXERCÍCIO	A PAGAR PROC
<b>01</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>												
<b>01</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>	250.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	557,00	0,00	557,00	0,00	557,00	0,00
						240.000,00		557,00		557,00		557,00	
								<b>239.443,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	
01.01.01.031.0310.1013	RENOVAÇÃO DA FROTA CÂMARA	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
						150.000,00		0,00		0,00		0,00	
4.4.90.52.00.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500.00000000						150.000,00		0,00		0,00		0,00	
01.01.01.031.0310.1101	Aquisição de Bens Móveis-CMV	100.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	557,00	0,00	557,00	0,00	557,00	0,00
						90.000,00		89.443,00		0,00		0,00	
4.4.90.52.00.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	557,00	0,00	557,00	0,00	557,00	0,00
1500.00000000						90.000,00		89.443,00		0,00		0,00	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>250.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>557,00</b>	<b>0,00</b>	<b>557,00</b>	<b>0,00</b>	<b>557,00</b>	<b>0,00</b>
						<b>240.000,00</b>		<b>557,00</b>		<b>557,00</b>		<b>557,00</b>	
								<b>239.443,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	



Câmara Municipal de Montenegro

BALANCETE DESPESA MENSAL - COMPLETO

30/04/2025 11:03  
Página 2 de 2  
ALINE ENDRES MARCADELLA  
ABRIL /2025

Forma de Pesquisa: Rubrica: 449052

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOTAÇÕES INICIAIS	CRED. ADICIONAIS	VL RECEBIDOS	EMPENHADO MÊS	LIQUIDADO MÊS	PAGO MÊS
		REAJUSTES	REDUÇÕES	VL REPASSADOS DOTAÇÃO ATUAL	ANULADO MÊS EMPENHADO EXER.	LIQUID. ANULADAS LIQUIDADO EXER.	ESTORNADO PAGO EXERCÍCIO
					SALDO DA VERBA	SALDO A LIQUIDAR	A PAGAR PROC



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço  
<https://grp.montenegro.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>  
no navegador de sua preferência e informe a chanceia:  
**URMI,ORKY,EYNT,GDOU**

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

Administração		Câmara Municipal de Montenegro	
Exercício	2025		
Dotação	4	01.01.01.051.0310.1013	
Proj. Atr. Op. Especial	1013	RENOVAÇÃO DA FROTA CÂMARA	
Rubrica Dotação	44905200000000	4.4.90.52.00.00.00.00	
Rubrica execução			
Recurso Vinculado	O"10 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Destinação	00000000 - Não se aplica		
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
Unidade	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
Função	01	Legislativa	
Subfunção	031	Ação Legislativa	
Programa	0310	AÇÃO LEGISLATIVA	
Subcódigo			
<b>Saldos mensais</b>			
Empenhado Mês		Liquidado Mês	
<b>Totais da dotação</b>			
Dotação atual	150.000,00	Empenhado	
Disponível	150.000,00	Liquidado	
Disp. c Reserva Bloq.	150.000,00	Pago	
<b>Totais da consulta</b>			
Dotação atual	150.000,00	Empenhado	
Disponível	150.000,00	Liquidado	
Disp. c Reserva Bloq.	150.000,00	Pago	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CONTRATO Nº 241/2024  
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.637/2024.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE MONTENEGRO E A EMPRESA PINHO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.895.905/0001-60, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro, Montenegro/RS, CEP 92510-275, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Gustavo Zanatta, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PINHO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.359.771/0001-68**, sediada na Avenida Castelo Branco, nº 2290, Bairro Faxinal, Torres/RS, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Dari Candido Pinho, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo supracitado e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.555/2024, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), naquilo que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de veículos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.  
1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	MARCA /FABRICANT E/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo de 7 lugares - demais características conforme termo de referência	un	8	CHEVROLET / SPIN LTZ 2024/2025	R\$ 146.990,00	R\$ 1.175.920,00

- 1.3. O fornecimento do objeto será integral.  
1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:  
1.4.1. O Termo de Referência;  
1.4.2. O Edital do Pregão nº 89/2024;  
1.4.3. A proposta do Contratado;  
1.4.4. A Ata de Registro de Preços nº 76/2024;  
1.4.5. Os Processos Administrativos nº 6381/2024 e 6710/2024;  
1.4.6. **Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.  
2.2. A vigência dos contratos derivados da Ata de Registro de Preços poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.  
2.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

**2.4.** A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

**3.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações elencadas no preâmbulo.

**CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**4.1.** O objeto contratado será recebido de acordo com os critérios preestabelecidos no item 13 do Termo de Referência, ANEXO B do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para liquidação e pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência - **ANEXO B**, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/07/2024.

**6.2.** O índice de reajuste, prazos e demais condições a ele referente encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO B** do Contrato.

**6.3.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal, conforme relacionado **no item 23** do Termo de Referência, Anexo B do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Cumprir todas as suas obrigações constantes no item 9 do Termo de Referência, ANEXO B do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Cumprir todas as suas obrigações constantes no item 10 do Termo de Referência, ANEXO B do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**12.1.** Não sendo contratação de grande vulto, o presente item não se aplica ao presente instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A gestão e a fiscalização dos serviços deste contrato serão realizadas conforme o disposto no ANEXO VI do Decreto Municipal nº 9.555/2024, que Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/21, para dispor sobre regras e diretrizes para a fiscalização dos contratos, no âmbito do Município de Montenegro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

**15.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**15.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.

**15.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

16.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO B deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITO DE PETIÇÃO**

17.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção **ANEXO A (deste instrumento contratual)**, expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NULIDADE DO CONTRATO**

19.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei n.º 14.133/2021.

19.2. A nulidade não exonera o **Contratante** do dever de indenizar o **Contratado** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, ANEXO B.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

21.1. A **Contratante** deverá providenciar a publicação do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como seus aditivos e apostilas, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Montenegro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD**

22.1. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro/RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Montenegro/RS, 20 de dezembro de 2024.

**Gustavo Zanatta**  
PREFEITO

DARI CANDIDO  
PINHO:17924715053

Assinado de forma digital por DARI  
CANDIDO PINHO:17924715053  
Dados: 2024.12.20 10:37:16 -03'00'

**Dari Candido Pinho**  
Responsável legal da CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: DARI CANDIDO PINHO, JÉSSICA LUANA MARTINS, GUSTAVO ZANATTA e BÁRBARA NUNES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://montenegro.idoc.com.br/verificacao/1CFF-575C-6908-C799> e informe o código 1CFF-575C-6908-C799  
Autenticação do documento no site <https://citta.click/ayualESR> utilizando a chave '941642BF'





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.**  
(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Municipal suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DARI CANDIDO  
PINHO:17924715053

Assinado de forma digital por  
DARI CANDIDO  
PINHO:17924715053  
Dados: 2024.12.20 11:32:06 -03'00'

**Dari Candido Pinho**  
**Responsável legal da CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA  
(ANEXO EXTERNO)**

**ANEXO C – PROPOSTA DO CONTRATADO  
(ANEXO EXTERNO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO****TERMO DE REFERÊNCIA****CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO****1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos, de acordo com os Estudo Técnico Preliminares e conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência. Este registro de preços será composto por veículos de 7 lugares, 16 lugares e caminhão ¾ com cabine auxiliar para 6 pessoas.

LOTE	ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	PEDIDO MINIMO	DESCRIÇÃO
1	1	20	unidade	1	Veículo de 7 lugares - demais características conforme termo de referência
2	1	5	unidade	1	Veículo tipo Van, com no mínimo 16 lugares - demais características conforme termo de referência
3	1	8	unidade	1	Caminhão Caçamba, novo, Zero KM, cabine auxiliar para 06 pessoas - demais características conforme termo de referência

Apresentamos a seguir as características mínimas a serem apresentadas de cada veículo. Saliendo que podem ser superiores.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

## 1.1 Veículo de 7 lugares:

VEICULO DE 7 LUGARES	
DESCRIÇÃO GERAL	
ano/modelo	2024/2025
Cor	Branca
Numero minimo de ocupantes	7
N° minimo de portas	4
MOTORIZAÇÃO	
N° de cilindros **	4 em linha
Potência maxima (cv)**	100
Torque (kgf.m)**	16.8
Combustão	Alcool/gasolina ou flex
Motrização	1.3
**Valores mínimos admissíveis	
TRANSMISSÃO	
Transmissão	7DCT/ Axin TF72/ DQ250/ GF6
Tipo	Manual ou automatica
N° minimo de marchas **	5
Tração	Dianteira ou 4x4
Direção	Hidráulica ou elétrica
**Valores mínimos admissíveis	
CHASSIS	
Suspensão dianteira	Suspensão tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal
Suspensão traseira	Suspensão tipo eixo de torção/ McPherson/ multibarra (podendo ter barra estabilizadora), roda tipo semi-independente ou independente e molas helicoidal e/ou feixe de lâminas.
Rodas (mínimo)	R15
Pneus	Conforme fornecimento de fábrica
Capacidade do porta-malas (litros)**	162
Capacidade do tanque de combustível (litros)**	50
**Valores mínimos admissíveis	
SISTEMA DE FRENAGEM	
Freios	Hidráulico
Dianteiros	A disco ventilado
Traseiros	A tambor ou disco ventilado
SISTEMA ELÉTRICO	
Tensão nominal (v)	12
EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO	
Freios ABS	Sim
Airbags duplo para o motorista e passageiro	Sim
ACESSÓRIOS	
Emplacamento	Emplacado e licenciado em nome do Município de Montenegro
Alto falantes	Sim, de fábrica
Radio com bluetooth	Sim, de fábrica
Ar condicionado	Sim, de fábrica
Acionamento dos vidros	Elétrico nas 4 portas, de fábrica
Trava elétrica	Sim, de fábrica
Alarme	Sim, de fábrica
Estofamento	couro
Garantia mínima	1 ano
Tapetes dianteiros e traseiros	Sim, de borracha
Película insulfilm na tonalidade preta	Sim, atendendo a legislação vigente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

## 1.2 Veículo tipo Van, com no mínimo 16 lugares:

Veículo van de transporte de passageiros	
DESCRIÇÃO GERAL	
ano/modelo	2023/2024
Carroceria	Tipo furgão teto alto
Cor	Branca
Numero mínimo de ocupantes	16 (15+1)
N° mínimo de portas	Dois porta dianteiras, uma porta lateral automática para o embarque de passageiros e porta traseira dupla contrabatelante
MOTORIZAÇÃO	
N° de cilindros	4
Potência máxima (cv)**	130
Torque máximo (Nm)**	320
Combustão	Diesel
**Valores mínimos admissíveis	
TRANSMISSÃO	
Tipo	Mecânica ou automatizada
N° mínimo de marchas	6
Tração	4x2
Direção	Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica
CHASSIS	
Suspensão dianteira	Molas helicoidais/transversais parabólicas ou braços independentes, com amortecedores e barra estabilizadora
Suspensão traseira	Travessas longitudinais semielípticas de lâminas em aço ou molas parabólicas/trapezoidais de duplo estágio, com amortecedores
Rodas (mínimo)	R16
Pneus traseiros	225/65 R16
Peso bruto total (técnico em kg)**	3.750
**Valores mínimos admissíveis	
SISTEMA DE FRENAGEM	
Dianteiro	Discos ventilados
Traseiro	Tambor ou discos sólidos/ventilados
Freio com eletrônica auxiliar	ABS
EIXOS	
Tração	Dianteira ou traseira
Rodado traseiro	Simplex
Distância entre eixos (mm) **	3.600
**Valores mínimos admissíveis	
SISTEMA ELÉTRICO	
Tensão nominal (v)	12
ITENS DE SEGURANÇA	
Freios ABS	Sim
Airbage	Sim, para os passageiros dos bancos dianteiros
ACESSÓRIOS	
Emplacamento	Emplacado e licenciado em nome do Município de Montenegro
Alto falantes	Sim
Rádio	Sim
Ar condicionado**	Sim
Acionamento dos vidros**	Elétrico
Trava elétrica**	Sim
Alarme**	Sim
Estofamento**	Tecido
Garantia mínima	1 ano
Tapetes	Sim
** Itens de fábrica	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

## 1.3 Caminhão Caçamba, novo, Zero KM, cabine auxiliar para 06 pessoas:

Caminhão caçamba	
DESCRIÇÃO GERAL	
ano/modelo	2024/2025
Cabine	Vidro traseiro de cabine, fixo, para visão dos passageiros da cabine auxiliar
Numero mínimo de ocupantes	3+6 (cabine dupla ou cabine auxiliar)
N° mínimo de portas	4
MOTORIZAÇÃO	
N° de cilindros **	4 em linha
Potência máxima (cv)**	163
Torque (kgfm)**	600
Combustão	Diesel
Alimentação	Turbo e intercooler
**Valores mínimos admissíveis	
TRANSMISSÃO	
Tipo	Mecânica ou automatizada
N° mínimo de marchas **	6
Tração	4x2
Direção	Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica
**Valores mínimos admissíveis	
CHASSIS	
Suspensão dianteira	Molas parabólicas + amortecedores hidráulicos telescópicos de duplas ação + barra estabilizadora.
Suspensão traseira	Eixo rígido/molas parabólicas + amortecedores de dupla ação + barra estabilizadora.
Rodas**	R17,5
Pneus	Conforme item de série do fabricante
Diâmetro mínimo do disco de embreagem (mm)**	362
Peso bruto total (kg)**	9.600
Tanque de combustível (litros)**	150
**Valores mínimos admissíveis	
SISTEMA DE FRENAGEM	
Dianteiro	Tambor ou discos
Traseiro	Tambor ou discos
Freio de estacionamento	Câmara de molas acumuladoras
Freio com eletrônica auxiliar	ABS
EIXOS	
Tração	Dianteiro ou traseira
Rodado traseiro	Duplo
Distância entre eixos (mm) **	4.600
**Valores mínimos admissíveis	
ITENS DE SEGURANÇA	
Freios ABS	Sim
ACESSÓRIOS	
Alto falantes	Sim
Rádio	Sim
Ar condicionado**	Sim
Acionamento dos vidros**	Elétrico
Trava elétrica**	Sim
Alarme**	Sim
Estofamento	Em couro
Garantia mínima	1 ano
Tapetes	Sim
Emplacamento	Emplacado e licenciado em nome do Município de Montenegro
Cabine auxiliar	Cabine suplementar metálica, devidamente dentro das normas e homologada pelas autoridades competentes, climatizada, com capacidade para 6 ocupantes, cintos de segurança de três pontos, revestimento interno, assento estofado revestido em couro natural ou sintético, 2 (duas) portas estribo lateral nas portas, janelas laterais com abertura e janela frontal ampla visão voltada para cabine do caminhão, para acesso visual entre cabines.
Carroceria	Equipado com caçamba basculante para 4 m³, canto reto, abertura basculante e lateral na traseira, também abertura única nas laterais, devidamente dentro das normas e homologada pelas autoridades competentes, para lamas, para choques e demais equipamentos determinados em lei, bem como protetores laterais.
** Itens de fábrica	

## 1.1.1. Características comuns aos itens 1.1 e 1.2:

- Os veículos devem ser novos, zero quilômetro, ano/modelo 2024/2025;
- ser equipado com os itens de segurança exigidos por lei;
- estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- d) atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;
- e) atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.
- f) O fornecedor deverá ter garantia de seus produtos (veículos e peças de reposição) contra defeitos de material, fabricação e montagem, pelo período de no mínimo 12 meses, de acordo com as condições estabelecidas no termo de garantia que acompanha o veículo. Assistência técnica: Fornecida pela rede concessionária para o veículo. Assistência 24 horas: Deverá ter um serviço de atendimento emergencial, se necessário, serviço de guincho para levar o veículo até o concessionário mais próximo. Assistência Técnica autorizada não superior a 100 KM de distância do Município de Montenegro - RS.

### 1.1.2. Características do item 1.3:

- a) Orçamento abrangente para as revisões durante o período de garantia do caminhão cotado, cobrindo materiais e mão de obra. Solicito que o orçamento inclua todas as manutenções recomendadas pelo fabricante para esse período.

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de até 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme art. 84 Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A vigência dos contratos derivados da Ata de Registro de Preços poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.5. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Forma de fornecimento:

3.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação como um todo encontra-se pormenorizada no item 1 dos Estudos Técnicos Preliminares.

#### 5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 dos Estudos Técnicos Preliminares.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

6.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:

( ) Não.

(X) Sim.

6.1.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do art. 15, § 3º da Lei n.º 14.133/2021.

##### SUBCONTRATAÇÃO

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

##### GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

##### GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 9 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sendo o período total de no mínimo 12 meses.

6.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**6.11.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**6.12.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**6.13.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**6.14.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**6.15.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**6.16.** A contratada deve ofertar assistência técnica autorizada não superior a 100 KM de distância do Município de Montenegro - RS. Este serviço deverá ser gratuito no período de garantia.

### DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

**6.10.** Haverá necessidade de apresentação de amostra:

- Não.  
 Sim.

### LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

**6.11.** Existe legislação técnica aplicável ao objeto contratado.

Não  Sim

- a) Normas técnicas da ABNT;  
b) PROCON/IBAMA;  
c) Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000; e  
d) legislação correlata.

## CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7. DA FORMA DE ENTREGA

**7.1.** Os bens contratados serão entregues parceladamente, nos prazos, locais e horários definidos no item 8 deste Termo de Referência.

**7.2.** As solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preço observarão os pedidos mínimos para cada objeto, expresso no item 1.1 deste Termo de Referência.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**7.2.1.** Poderão ser realizados pedidos inferiores aos mínimos previstos no item 1.1, desde que haja anuência da CONTRATADA.

**7.3.** Caso não seja possível a entrega no prazo informado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**7.4.** Os produtos serão recebidos e conferidos pela comissão de recebimento de materiais.

**7.5.** Os materiais estão sujeitos a recebimento prévio e terão seu recebimento definitivo após a conferência pela Comissão de Recebimento de Materiais.

**7.6.** A Contratada assumirá toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos.

**7.7.** A fiscalização e acompanhamento do contrato ficará a cargo do Fiscal do Contrato, que, anotarà em registro próprio ocorrências relacionadas com a execução, e poderá determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados.

**7.8.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**7.9.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**7.10.** A contratada deve se responsabilizar pela entrega no endereço fornecido junto ao empenho.

**7.11.** Está proibida qualquer alteração no projeto inicial sem a prévia formalização com justificativa e aprovação pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Montenegro.

**7.12.** Os veículos deverão ser transportados em veículos cegonha, plataforma ou convenientemente, de forma que garanta sua integridade. Deve ser entregue emplacado e licenciado em nome do Município de Montenegro.

## 8. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

### 8.1. PRAZO

**8.1.1.** Prazo de entrega de até 90 (noventa) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

### 8.2. LOCAL

**8.2.1.** O objeto deverá ser entregue na Rua Campos Neto, 177, Bairro Senai, Montenegro/RS, ou no endereço informado no empenho, sempre respeitando o perímetro urbano desta cidade.

**8.2.2** Os veículos deverão ser transportados em veículos cegonha, plataforma ou convenientemente, de forma que garanta sua integridade. Deve ser entregue emplacado e licenciado em nome do Município de Montenegro.

### 8.3. HORÁRIO

**8.3.1.** O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, em dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, com prévio agendamento.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** São obrigações da Contratante:

**9.1.** Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- a) designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, quando for o caso;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

## CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**11.1.** Nos termos do **11.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**11.2.** O fiscal **OU** a Comissão de Recebimento de Materiais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**11.3.** O fiscal **OU** a Comissão de Recebimento de Materiais poderá solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

**11.4.** O fiscal **OU** a Comissão de Recebimento de Materiais poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**11.5.** O Gestor e o Fiscal do Contrato, e seus suplentes, serão designados em Portaria pela autoridade competente após a fase externa da licitação, no momento da elaboração e assinatura contratual.

**11.5.1** Estão previamente indicados como Gestor do Contrato, o Secretário Responsável pela Pasta, e como Suplente, o seu eventual substituto.

**11.5.2** Estão previamente indicados como Fiscal do Contrato, e seu Suplente, respectivamente, Augusto Fuhr e Marcio L. Mombach.

**11.5.3** As substituições de Gestores e Fiscais de Contrato serão realizadas por apostilamento, as quais será dada a ciência a CONTRATADA mediante envio de e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela CONTRATADA.

**11.6.** Os pormenores da designação e a forma de atuação dos Gestores e Fiscais do Contrato, derivado deste Termo de Referência, estão expressas no Anexo VI do Decreto Municipal n.º 9.555/2024.

## 12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

**12.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

### 13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

**13.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

**13.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo definido de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**13.3.** Após a entrega, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do bem ou serviço executado e conseqüente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

**13.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, respeitadas as condições estabelecidas no item 2.3. deste Termo de Referência.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**13.3.2** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**13.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**13.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### 15. DAS PENALIDADES

**15.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**15.2.** O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

**15.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.5.** Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

**15.6.** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 15.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**15.7.** Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 60 dias.

**15.8.** Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 15.7, ter-se-á como inexecutado o contrato.

**15.9.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

**15.10.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

**15.11.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**15.12.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

**15.13.** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**15.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

**15.15.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**15.15.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**15.16.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

### 16. DO PAGAMENTO.

**16.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias.

**16.1.1.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**16.1.2.** Os prazos de que tratam os itens 16.1 e 16.2 do deste Termo de Referência poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**16.1.3.** O prazo previsto no item 13.2 para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 16.1 e 16.2.

**16.1.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**16.1.4.1.** O prazo de validade;

**16.1.4.2.** A data da emissão;

**16.1.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante

**16.1.4.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**16.1.4.5.** o valor a pagar;

**16.1.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

**16.1.4.7.** Número da Nota de Empenho.

**16.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da liquidação da despesa.

**16.2.1.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.2.1.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**16.3.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**16.4.** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**16.5.** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**16.6.** A eventual perda das condições de que trata o item 16.5 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**16.7.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

**16.8.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

**16.9.** É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.10.** Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo INPC, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

**16.11.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 17. DO REAJUSTAMENTO

**17.1.** Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

**17.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

**17.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**17.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**17.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### 18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

**18.1.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**18.2.** A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

### CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 19. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

##### MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**19.1.** Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de Pregão a ser definida no processo preliminar, com critério de julgamento Menor Preço nos termos da Lei 14.133/21.

**19.2.** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

#### 20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**20.1.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

**20.1.1.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**20.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**20.3** O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

**20.4** A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- c) que no caso de exigência, não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas.

### 20.5 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

( ) Não      (x) Sim

O fornecedor deve apresentar o manual ou outro documento técnico elaborado pelo fabricante que viabilize a análise das especificações do objeto ofertado.

## 21. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de dezembro de 2023;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**j) Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146);

**Observação 1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Observação 2.** Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nos subitens do item 21.1, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

### REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

**Observação 3:** Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

### DECLARAÇÕES

a) Declaração que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 4/2016 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n.º 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991;
- h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste Termo de Referência, e seus anexos, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- i) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no caso de ME e EPP;

**Observação 4:** Caso alguma das declarações acima já tenham sido prestadas como condição para participação do certame, não serão exigidas as suas apresentações.

**21.2.** A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 15.

**21.3.** Quando da apresentação definitiva no portal deverão os documentos ser apresentados em uma única via, digitados ou digitalizados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

**21.4.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**21.4.1.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**21.5.** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

**22.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.435.946,64, conforme custos unitários e totais apostos na tabela abaixo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	PEDIDO MÍNIMO	DESCRIÇÃO	MEDIA	TOTAL
20	unidade	1	Veículo de 7 lugares - demais características conforme termo de referência	R\$152.394,00	R\$3.047.880,00
5	unidade	1	Veículo tipo Van, com no mínimo 16 lugares - demais características conforme termo de referência	R\$356.280,00	R\$1.781.400,00
8	unidade	1	Caminhão Caçamba, novo, Zero KM, cabine auxiliar para 06 pessoas - demais características conforme termo de referência	R\$ 575.833,33	R\$ 4.606.666,64
					R\$9.435.946,64

**22.1.1.** Para fins da data-base para o reajustamento previsto no § 7º do art. 25 da Lei n.º 14.1333/2021, o orçamento estimado pela Administração foi realizado na data de 26/07/2024.

**23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

**23.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**24.1** Estão vinculados a este Termo de Referência:

- I. Estudo Técnico Preliminar;

Montenegro, 20 de agosto de 2024.

Kate Joseane de Souza  
Assistente Administrativo  
*Responsável pela Elaboração*

Andréia Coitinho da Costa  
Secretário Municipal de Saúde  
*Autoridade Responsável*





EDITAL PREGAO ELETRONICO Nº 89/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO/RS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão eletrônico nº 89/2024, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

Razão Social: PINHO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Endereço: AV CASTELO BRANCO, 2290

Município: TORRES

Estado: RS

CNPJ: 03 359 771/0001-68

CEP: 95560-000

Telefone/fax: 51 3664 2777 CELULAR (51 – 99968 6641)

E-mail: salete.pinho@pinhoveiculos.com.br

Contato: SALETE

Prazo de Validade da Proposta: CONFORME EDITAL.

Conta

1) Banrisul - AG 0955 - C/C 06 8554480-7

ITEM 04

Descrição:

Veículo modelo Spin LTZ, fabricação 2024, modelo 2025, 0 km, marca chevrolet, motor 1.8 flex, cor branca. 7 lugares, 6 airbags, alarme antifurto. assistente de partida em active, Controle eletrônico de estabilidade e tração Luzes indicadoras de direção laterais, Regulagem de altura dos faróis. Sistema fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether") Alavanca do freio de mão com detalhe cromado. Maçanetas externas na cor do veículo. Painel de instrumentos digital de 8" configurável. Para-choques pintados na cor do veículo. Conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16". Trava elétrica da tampa de combustível. Coluna de direção com regulagem em altura. Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro. Trava elétrica das portas com acionamento na chave, Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", ante esmagamento e abertura. Fechamento automático pela chave. Banco do motorista com regulagem de altura. Banco da segunda fileira bipartido e rebatível, Banco da segunda fileira corredeira. Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira, Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura. Molduras de proteção lateral na cor preta. Antena no Teto. Espelhos retrovisores s externos elétricos na cor do veículo. Rack de teto na cor prata. Câmera de ré digital. Controles de Rádio e do Celular no Volante, Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 11", integração com smartphones através do Android Auto e Apple CarPlay, Rádio AM/FM, Função Audio Streaming. Conjunto de alto falantes - 4 unidades, Entrada USB dupla (tipo A e Tipo C) Entrada USB dupla para o banco traseiro (tipo A, apenas carregamento) / Luz de condução diurna em LED. Faróis dianteiros em LED. Lanterna em LED. Alerta. Wi-Fi embarcado no veículo para até 7 dispositivos eletrônicos. Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas "Active Select". Controlador de velocidade de cruzeiro com comandos no volante. Dutos de ar para o banco traseiro no console central Roda de alumínio aro 16" . bancos de couro. acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular. Sensor de chuva com ajuste automático de intensidade Sensor de estacionamento traseiro. Volante com revestimento premium. Easy Start - Partida sem chave. Ar-condicionado digital automático. Terceira fileira de assentos com banco rebatível Tanque combustível 53 litros. Distância entre eixos 2.620 mm Porta malas do veículo 7 lugares e de 162 litros, insulfilmes.

E com os bancos traseiros rebatidos 553 litros até o teto 860 litros. SENDO O PRIMEIRO PROPRIETARIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGROS, EMPLACAMENTO TOTAL EM NOME DA PREFEITURA DE MONTENEGRO.

E TUDO MAIS O QUE O EDITAL SOLICITA.

Valor unitário R\$ 146.990,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa reais)

TORRES, 04 de Novembro de 2024

  
ANA SALETE PINHO

03.359.771/0001-68  
PINHO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA  
AV. CASTELO BRANCO, 2290  
TORRES, RS 95560-000





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CFF-575C-6908-C799

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DARI CANDIDO PINHO (CPF 179.XXX.XXX-53) em 20/12/2024 10:37:18 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DARI CANDIDO PINHO (CPF 179.XXX.XXX-53) em 20/12/2024 11:32:06 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JÉSSICA LUANA MARTINS (CPF 015.XXX.XXX-65) em 20/12/2024 11:42:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 20/12/2024 11:44:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BÁRBARA NUNES (CPF 021.XXX.XXX-03) em 20/12/2024 11:57:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/1CFF-575C-6908-C799>

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

  
CRISTIANI OLIVEIRA DA SILVA  
Assistente Legislativa e Administrativa  
Matricula 053

obtido através  
do licitação,  
em 30.04.25,  
às 09h40.



# CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL  
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024**  
**ADITIVO Nº 01/2025**

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nas dependências do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, sito à Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99700-236, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Bordin, portador da Carteira de Identidade nº 8035078073 e CPF nº 452.723.870-15, denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR (OG), tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo os Municípios de ARATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, BARÃO DE COTEGIPE, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, BOA VISTA DAS MISSÕES, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, COXILHA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ERVAL GRANDE, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORTIANO PEIXOTO, GOURAMA, GETÚLIO VARGAS, GRAMADO DOS LOUREIROS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JABOTICABA, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, NÃO-ME-TOQUE, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, SÃO VALENTIM, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TAQUARUÇU DO SUL, TRÊS ARROIOS, VIADUTOS e ou ainda a outros entes que venham a se associar ou solicitar a adesão no período de vigência do presente certame, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DE ATA em face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, que selecionou a proposta mais vantajosa, **homologada em 07/11/2024**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, **CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CPF	ITENS VENCEDORES
AUTO PREMIER COMERCIO DE VEICULOS LTDA	16.099.559/0001-50	RUA DR. JOÃO COLIN, Nº 1364, BAIRRO AMÉRICA, CEP: 89.204-000, JOINVILLE/SC TELEFONE: 47 3033-8111 E (47) 99741-3737 - E-MAIL <a href="mailto:licitacao@ctiacre.com.br">licitacao@ctiacre.com.br</a>	CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA	00597691223	004
FELICE AUTOMOVEIS LTDA	91.525.790/0001-84	RUA BENTO GONÇALVES, Nº 1.713, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, RS, CEP 97700-000 - TELEFONE (55) 3220-0333 WHATSAPP: (55) 999102959 - E-MAIL <a href="mailto:licitacoes@gru-pofelice.com.br">licitacoes@gru-pofelice.com.br</a>	JEFERSON SOUZA COSTA	60395451000	001
SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA	00.485.542/0001-00	AV. DR. NILO PEÇANHA, 3.000 BAIRRO: CHÁCARA DAS PEDRAS PORTO ALEGRE/RS CEP: 91330-001 PORTO ALEGRE RS TELEFONE: (51) 3327-5888 (51) 999715649 – EMAIL <a href="mailto:schanzer@jardine.com.br">schanzer@jardine.com.br</a>	ALCEU PEREIRA	51440741034	005
VIA PORTO VEICULOS LTDA	02.266.596/0005-25	Fernando Ferrari, 3354 Ao lado do viaduto da, RS-239 - Santa Maria, Taquara - RS, 95600-000 - Telefone: (51) 2131-4900 - WATTS 051 9917284-66 - EMAIL <a href="mailto:leandro.gonzatti@viaporto.com.br">leandro.gonzatti@viaporto.com.br</a>	EMERSON SOCA DA SILVA	56599447953	003

**1. OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS** do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

**2. VALIDADE**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**3. CONTRATO**

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. PREÇOS**

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, totalizando o valor de R\$ **22.659.068,74**, conforme demonstrativo abaixo:

**EMPRESA: AUTO PREMIER COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

ITEM	PRODUTO	MARCA MODELO	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
004	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO SUV, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: ZERO QUILÔMETRO, NA COR BRANCA OU PRATA, ANO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 05 MARCHAS À FRENTE E 01 A RÉ, COM CONTROLE DE TRACÇÃO E ESTABILIDADE, FREIOS ABS/EBD, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMP, COMPUTADOR DE BORDO, AR CONDICIONADO, AIR BAG FRONTAL DUPLO, TRAVAS ELÉTRICAS E VIDRO ELÉTRICO NAS QUATRO PORTAS, ALARME ANTIFURTO, PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 372 LITROS, CÂMARA E SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, KIT MULTIMÍDIA INSTALADOS, TAPETES, PROTEÇÃO DO MOTOR, TANQUE COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 44 LITROS, RODAS DE LIGA LEVE, PNEUS DE NO MÍNIMO ARO 17, VOLANTE MULTIFUNCIONAL, EQUIPADO COM ITENS DE SÉRIE E OPCIONAIS DE FÁBRICA E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO. OPCIONAIS: PACK TECH	JEEP RENEGADE 1.3 TURBO T270 4X2	39 UN	140.000,00	5.460.000,00

**EMPRESA: FELICE AUTOMOVEIS LTDA**

ITEM	PRODUTO	MARCA MODELO	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
001	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO SEDAN, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ZERO QUILÔMETRO, NA COR BRANCA OU PRATA, ANO/MODELO 2024/2025, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 98 (G) E 107 (E), BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 5 MARCHAS À FRENTE E 1 A RÉ, FREIOS ABS/EBD, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA, COMPUTADOR DE BORDO (DISTÂNCIA, CONSUMO MÉDIO, CONSUMO INSTANTÂNEO, AUTONOMIA, VELOCIDADE MÉDIA E TEMPO DE PERCURSO), AR CONDICIONADO COM FILTRO ANTIPÓLEN, TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS (TRAVAMENTO AUTOMÁTICO A 20 KM/H, INDICADOR DE PORTAS ABERTAS, LUZ INTERNA COM TEMPORIZADOR E TAMPA DO COMBUSTÍVEL), VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM ONE TOUCH E	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT	52 UN	103.448,62	5.379.328,24



<p>SENSOR ANTIESMAGAMENTO, ALARME ANTIFURTO, PORTA-MALAS DE 525 LITROS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO COM VISUALIZADOR GRÁFICO, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO TEMPORIZADO, CENTRAL MULTIMÍDIA UCONNECT DE 7" TOUCHS-CREEN COM ANDROID AUTO E APPLE CAR PLAY, BLUETOOTH, ENTRADAS USB (2) E SISTEMA DE RECONHECIMENTO DE VOZ; SEGUNDA PORTA USB, TAPETES, PROTEÇÃO DO MOTOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 47 LITROS, RODAS DE AÇO ESTAMPADO 6.0 X 15" COM CALOTAS INTEGRAIS + PNEUS "VERDE" COM BAIXA RESISTÊNCIA A RO-LAGEM 185/60 R15. ALERTAS DE LIMITE DE VELOCIDADE E MANUTENÇÃO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, BRAKE LIGHT, CÂMBIO AUTOMÁTICO DO TIPO CVT (COM 7 VELOCIDADES SIMULADAS) E MODO SPORT, CHAVE CANIVETE COM FIAT CODE E TELECOMANDO PARA ABERTURA DAS PORTAS, VIDROS E PORTA-MALAS, CHECK QUADRO DE INSTRUMENTOS (WELCOME MOVING), CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RE-TRÁTEIS DE 3 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA E PRÉ TENSIONADORES, CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL) RE-TRÁTEIS DE 3 PONTOS, DRIVE BY WIRE (CONTROLE ELETRÔNICO DA ACELERAÇÃO), ENCOSTOS DE CABEÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL), ESS (SINALIZAÇÃO DE FRENAGEM DE EMERGÊNCIA), FOLLOW ME HOME, GANCHO UNIVERSAL PARA FIXAÇÃO CADEIRA CRIANÇA (ISO-FIX), HCSS (SISTEMA DE PARTIDA A FRIO SEM TANQUE AUXILIAR DE GASOLINA), HILL HOLDER (SISTEMA ATIVO DE FREIO COM CONTROLE ELETRÔNICO QUE AUXILIA NAS ARRANCADAS DO VEÍCULO EM SUBIDA); ESC (CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE); TC (CONTROLE DE TRAÇÃO), HSD (HIGH SAFETY DRIVE) - AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E ABS COM EBD, ILUMINAÇÃO DO PORTA-MALAS, ITPMS (MONITORAMENTO DE PRESSÃO DOS PNEUS), LANE CHANGE (FUNÇÃO AUXILIAR PARA ACIONAMENTO DAS SETAS INDICANDO TROCAS DE FAIXA), LED DESIGN NOS FARÓIS DIANTEIROS, LUZ DIURNA DE SEGURANÇA - DAYTIME RUNNING LIGHTS (DRL), LUZES DE LEITURA DIANTEIRA E TRASEIRA, MAÇANETAS E RETROVISORES EXTERNOS NA COR DO VEÍCULO, MOTOR 1.3 FIREFLY FLEX DE 4 CILINDROS, PILOTO AUTOMÁTICO (CRUISE CONTROL), PORTA-LUVAS ILUMINADO, PREDISPOSIÇÃO PARA RÁDIO (2 ALTO-FALANTES DIANTEIROS, 2 ALTO-FALANTES TRASEIROS, 2 TWEETERS E ANTENA), PROGRAMADA, QUADRO DE INSTRUMENTOS 3,5" MULTIFUNCCIONAL COM RELÓGIO DIGITAL, CALENDÁRIO E INFORMAÇÕES DO VEÍCULO EM TFT PERSONALIZÁVEL, REGULAGEM DE ALTURA MANUAL DO FACHO DO FAROL, REPETIDOR LATERAL NOS RETROVISORES, RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO MECÂNICO, SISTEMA DE CONTROLE DE EMISSÕES EVAPORATIVAS (ORVR), TOMADA 12V, VOLANTE COM COMANDOS DE RÁDIO E TELEFONE E REGULAGEM DE ALTURA. EQUIPADO COM ITENS DE SÉRIE E OPCIONAIS DE FÁBRICA E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO.</p>				
---	--	--	--	--

**EMPRESA: SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA**

ITEM	PRODUTO	MARCA MODELO	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
005	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO MINIVAN 07 UGARES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: ZERO QUILOMETRO; NA COR BRANCA OU PRATA; ANO/MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR; 04	GM/CHEVROLE T SPIN 1.8 LTZ AT (R75) 7 LUGARES	49 UN	143.522,00	7.032.578



PORTAS; CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA); MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV; BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ETANOL); TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL DE 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ; FREIOS ABS/EBD; DIREÇÃO ELÉTRICA; AR CONDICIONADO; 2 AIR BAG FRONTAL; 2 AIR BAG LATERAL E 2 AIRBAG COLUNA TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS; VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS; ALARME ANTIFURTO; PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 160 LITROS; CAPACIDADE DE CARGA DE 390 KG; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; KIT MULTIMÍDIA INSTALADO; TAPETES; PROTEÇÃO DO MOTOR; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 53 LITROS; RODAS DE LIGA LEVE, PNEUS DE NO MÍNIMO ARO 16; EQUIPADO COM ITENS DE SÉRIE E OPCIONAIS DE FÁBRICA E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELOS ORGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO.				
--	--	--	--	--

**EMPRESA: VIA PORTO VEICULOS LTDA**

ITEM	PRODUTO	MARCA MODELO	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
003	FIAT PULSE DRIVE 1.3 AT CILINDRADA TOTAL (CC): 1332 POTÊNCIA MÁXIMA (CV): 98,0 (G) A 6000 RPM / 107,0 (E) A 6250 RPM TORQUE MÁXIMO (KGF.M): 13,2 (G) A 4250 RPM / 13,7 (E) A 4000 RPM ALTURA DO VEÍCULO (MM): 1576 CAPACIDADE DO PORTA-MALAS (LITROS): 370 COMPRIMENTO DO VEÍCULO (MM) : 4099 ENTRE-EIXOS (MM) : 2532 LARGURA DO VEÍCULO (MM) :1989 TANQUE DE COMBUSTÍVEL (LITROS): 47 *CÂMBIO AUTOMÁTICO CVT (7 VELOCIDADES SIMULADAS) *CONSOLE CENTRAL COM APOIO DE BRAÇO, PORTACOPOS, PORTACELULAR E PORTA-OBJETOS *MAÇANETAS E RETROVISORES EXTERNOS NA COR DA CARROCERIA *MODO SPORT COM BOTÃO DE AÇIONAMENTO NO VOLANTE. ABERTURA ELÉTRICA DO BOCAL DE ABASTECIMENTO. AIRBAGS (4) - FRONTAL (2), TÓRAX E CABEÇA (2). ALARME ANTIFURTO. ALERTA DE NÃO UTILIZAÇÃO DO CINTO DE SEGURANÇA (5) - MOTORISTA, PASSAGEIRO DIANTEIRO E PASSAGEIROS TRASEIROS (3). ALERTAS DE LIMITE DE VELOCIDADE E MANUTENÇÃO PROGRAMADA. ALTO FALANTES DIANTEIROS (2), ALTO FALANTES TRASEIROS (2) E ANTENA. APOIOS DE CABEÇA DIANTEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA. APOIOS DE CABEÇA TRASEIROS (3) COM REGULAGEM DE ALTURA. AR-CONDICIONADO AUTOMÁTICO E DIGITAL. ASR (CONTROLE ELETRÔNICO DE TRACÇÃO). BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA. BARRAS LONGITUDINAIS NO TETO. BRAKE-LIGHT. CENTRAL MULTIMÍDIA COM TELA DE 8,4" TOUCHSCREEN, APPLE CAR PLAY E ANDROID AUTO WIRELESS, COMANDOS DE VOZ, BLUETOOTH, MP3, RÁDIO AM/FM, PORTA USB (2): USB TIPO A E TIPO C. CHAVE TIPO CANIVETE COM TELECOMANDO. CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RESTRATEIS DE 3 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA. CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS RESTRATEIS (3) DE 3 PONTOS. COMANDOS DE ÁUDIO E PAINEL DE INSTRUMENTOS NO VOLANTE. COMPUTADOR DE BORDO (DISTÂNCIA, CONSUMO MÉDIO, CONSUMO INSTANTÂNEO, AUTONOMIA, VELOCIDADE MÉDIA E TEMPO DE PERCURSO), CONTA-GIROS. DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO COM TEMPORIZADOR. DIREÇÃO ELÉTRICA. DRIVE BY WIRE (CONTROLE ELETRÔNICO DE ACELERAÇÃO). ESP (CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE) ESPELHO NO PARA-SOL	FIAT/PULSE DRIVE 1.3 AT	43 UN	116.500,00	5.009.500,00



<p>LADOS MOTORISTA E PASSAGEIRO. ESS (SINALIZAÇÃO DE FRENAGEM DE EMERGÊNCIA). ESTEPE TEMPORÁRIO. FARÓIS EM LED. FREIOS ABS COM EBD. FUNÇÃO "FOLLOW ME HOME". GANCHO UNIVERSAL PARA FIXAÇÃO DE CADEIRA PARA CRIANÇAS (ISOFIX). GEAR SHIFT INDICATOR (INDICADOR DE TROCA DE MARCHA). GRADE PRETA NORMAL COM LOGO FIAT E FIAT FLAG .HCSS (SISTEMA DE PARTIDA A FRIO SEM TANQUE AUXILIAR). HILL HOLDER (ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA). HODÔMETRO DIGITAL (TOTAL E PARCIAL). ITPMS (MONITORAMENTO DE PRESSÃO DOS PNEUS). LANE CHANGE (FUNÇÃO AUXILIAR PARA ACIONAMENTO DAS SETAS INDICANDO TROCAS DE FAIXA). LANTERNA TRASEIRA EM LED. LED DRL. LIMPADOR E LAVADOR DO PARA-BRISA COM INTERMITÊNCIA. NOVO MOTOR FIREFLY 1.3 8V FLEX. PILOTO AUTOMÁTICO (CRUISE CONTROL). QUADRO DE INSTRUMENTOS 3,5" MULTIFUNCIONAL COM RELÓGIO DIGITAL, CALENDÁRIO E INFORMAÇÕES DO VEÍCULO EM TFT PERSONALIZÁVEL. REPETIDORES DE SETA LATERAIS EM LED. RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA E FUNÇÃO TILT DOWN. RODAS DE AÇO R16 X 6,0 COM CALOTAS. TC+ (TRACTION CONTROL PLUS). TRAVAS ELÉTRICAS COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO A 20 KM/H. USB TRASEIRA (TIPO A). VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM FUNÇÃO ONE TOUCH E ANTIESMAGAMENTO. VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA DADOS COMPLEMENTARES: VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO SUV, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: ZERO QUILOMETRO, NA COR BRANCA OU PRATA, ANO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, COM CONTROLE DE TRACÇÃO E ESTABILIDADE, FREIOS ABS/EBD, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, COMPUTADOR DE BORDO, AR CONDICIONADO, AIR BAG FRONTAL DUPLO, TRAVAS ELÉTRICAS E VIDRO ELÉTRICO NAS QUATRO PORTAS, ALARME ANTIFURTO, PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 320 LITROS, CÂMARA E SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, KIT MULTIMÍDIA INSTALADOS, TAPETES, PROTEÇÃO DO MOTOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 44 LITROS, PNEUS DE NO MÍNIMO ARO 16, VOLANTE MULTIFUNCIONAL, EQUIPADO COM ITENS DE SÉRIE E OPCIONAIS DE FÁBRICA E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO.</p>				
---	--	--	--	--

4.2. Serão incluídos na presente ata ou em documento anexo a esta, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Na hipótese da alínea c do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

## 5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pelo Município.



5.3. **As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, em horário de expediente do OP.**

5.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 15(quinze) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

## 6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

## 7. PENALIDADES

7.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

## 8. FISCALIZAÇÃO



- 8.1. Cabe ao Órgão Participante (OP) proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. O Órgão Gerenciador (OG) promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade não superior a 12 meses, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

## **9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

- 9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
- a) greve geral;
  - b) calamidade pública;
  - c) interrupção dos meios de transporte;
  - d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
  - e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
- 9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 10.1. Os fornecedores registrados deverão encaminhar ao CIRAU todos os pedidos de alteração de valores e reequilíbrios econômico-financeiro durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.
- 10.2. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.
- 10.3. Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.
- 10.4. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 10.5. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CIRAU responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes da presente Ata de Registro de Preços, após a análise do pedido.

## **11. FORO**

- 11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS.

## **12. CÓPIAS**

- 12.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:
- a) uma para o OG;
  - b) uma para a empresa registrada;
  - c) uma para publicação no PNCP; e
  - d) uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão Gerenciador (OG) e representante legal da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Erechim, em 21 de janeiro de 2025.

Órgão Gerenciador - CIRAU

Representantes das Empresas



**CIRAU**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL  
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

AUTO PREMIER COMERCIO DE VEICULOS LTDA

FELICE AUTOMOVEIS LTDA

SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA

VIA PORTO VEICULOS LTDA

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, de um lado o Município de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado Pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, através do edital de licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de \_\_\_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de \_\_\_\_\_, pela CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

- 3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de \_\_\_\_\_ dias a contar da assinatura do presente contrato.  
3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na \_\_\_\_\_.  
3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:  
I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;  
II - O prazo de vigência do contrato será de \_\_\_\_\_ meses, tendo como prazo inicial dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ e prazo final dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice \_\_\_\_\_ do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.



Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente do CIRAU

\_\_\_\_\_  
Representante da CONTRATADA

**ANEXO VII – LEVANTAMENTO DA DEMANDA E QUANTITATIVOS PARA O PREGÃO ELETRÔNICO, NA MODALIDADE DE  
"REGISTRO DE PREÇOS"****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024**

Após a solicitação aos municípios para informarem seus quantitativos para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS** através de Pregão Eletrônico, na modalidade "REGISTRO DE PREÇOS", com base no Plano de Contratações Anual do Cirau e decorrido o prazo de 08 (oito) dias úteis de solicitação e publicação, elaboramos este documento de demanda e quantitativos:

MUNICÍPIO	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05
ÁUREA	2	1	2	1	3
BARRA DO RIO AZUL	1	0	1	0	1
BENJAMIN CONSTANT DO SUL	0	0	0	0	0
BOA VISTA DAS MISSÕES	10	10	10	10	5
CAMPINAS DO SUL	2	0	0	0	1
CARLOS GOMES	2	2	2	1	1
CENTENÁRIO	2	2	1	1	2
CHARRUA	1	1	1	1	1
COXILHA	2	0	0	0	1
ENTRE RIOS DO SUL	3	3	3	3	3
EREBANGO	1	0	0	1	1
ESTAÇÃO	1	1	1	1	1
FLORIANO PEIXOTO	2	2	2	2	2
GETÚLIO VARGAS	1	1	1	0	1
GRAMADO DOS LOUREIROS	1	1	1	0	1
ITATIBA DO SUL	4	4	4	4	4
JACUTINGA	1	1	1	1	1
MARCELINO RAMOS	0	0	0	0	2
MARIANO MORO	2	2	2	2	2
NÃO-ME-TOQUE	1	0	0	0	1
PAULO BENTO	1	1	1	1	2
PONTE PRETA	2	2	1	1	2
SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	3	2	2	2	3
SÃO VALENTIM	0	1	1	1	2
SERTÃO	1	1	1	1	1
SEVERIANO DE ALMEIDA	1	1	1	1	2
TAQUARUÇU DO SUL	2	2	2	2	1
TRÊS ARROIOS	1	1	1	1	1
VIADUTOS	2	1	1	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>52</b>	<b>43</b>	<b>43</b>	<b>39</b>	<b>49</b>

OBS.: A estimativa indicada nessa Tabela é meramente referencial, sendo utilizada para efeito de determinação de quantitativos e definição de limites para adesão de outros Entes à Ata de Registro de Preços, não caracterizando, em qualquer hipótese, direito subjetivo dos licitantes à entrega da integralidade do quantitativo indicado, o qual será solicitado na medida do interesse dos Municípios consorciados.

ERECHIM/RS, 08 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO BORDIN  
Presidente do CIRAU



10/12/2019 10:00:00 AM

Alceu Pereira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail schanzer@jardine.com.br. CPF informado: 514.407.410-34. IP: 131.221.53.178. Componente de assinatura versão 1.1100.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

10/12/2019 10:00:00 AM

PAULO SERGIO BATTISTI assinou como presidente. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e cpf. CPF informado: 539.357.300-63. IP: 132.255.34.14. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.7322 e longitude -52.5401. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1100.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

10/12/2019 10:00:00 AM

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 05ad5a40-de2e-4e8a-9008-2175dd593d86.



Documento assinado com validade jurídica.

Para obter mais informações sobre o ICP, visite o site <https://www.clicksign.com/estudador> ou entre em contato conosco pelo e-mail [suporte@clicksign.com](mailto:suporte@clicksign.com).

© 2019 Clicksign. Todos os direitos reservados.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Sergio Battisti, CPF: 539.357.300-63, em 10/12/2019 às 10:00:00 AM.

Para obter mais informações sobre o ICP, visite o site <https://www.clicksign.com/estudador> ou entre em contato conosco pelo e-mail [suporte@clicksign.com](mailto:suporte@clicksign.com).

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Sergio Battisti, CPF: 539.357.300-63, em 10/12/2019 às 10:00:00 AM.

# ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS

Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU CIRAU  
Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU CIRAU  
Registro de Preços Eletrônico - 034/2024

**AUTO PREMIER COMERCIO DE VEICULOS LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 16.099.559/0001-50 - Endereço: Rua Doutor João Colin - CEP: 89204001 - UF: SC - Município: - Telefone:**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Vi. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0004	Proposta enviada em: 19/10/2024 - 14:23:37 VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO SUV, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: ZERO QUILOMETRO, NA COR BRANCA OU PRATA, ANO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, COM CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE, FREIOS ABS/EBD, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMP, COMPUTADOR DE BORDO, AR CONDICIONADO, AIR BAG FRONTAL DUPL, TRAVAS ELÉTRICAS E VIDRO ELÉTRICO NAS QUATRO PORTAS, ALARME ANTIFURTO, PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 372 LITROS, CÂMARA E SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, KIT MULTIMÍDIA INSTALADOS, TAPETES, PROTEÇÃO DO MOTOR, TANQUE COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 44 LITROS, RODAS DE LIGA LEVE, PNEUS DE NO MÍNIMO ARO 17, VOLANTE MULTIFUNCIONAL, EQUIPADO COM ITENS DE SÉRIE E OPCIONAIS DE FÁBRICA E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO.	RENEGADE 1.3 TURBO T270 4X2	JEEP	39 UN	R\$ 140.000,00	R\$ 5.850.000,00	R\$ 5.460.000,00
<b>TOTAIS</b>					<b>R\$ 5.850.000,00</b>	<b>R\$ 5.460.000,00</b>	

**Felice Automoveis Ltda | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 91.525.790/0001-84 - Endereço: Rua Bento Gonçalves - CEP: 97700360 - UF: RS - Município: - Telefone:**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Vi. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
--------	---------	--------	------------------	------	----------------	---------------	---------------



0001	Proposta enviada em: 18/10/2024 - 17:49:44 VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO SEDAN, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS ZERO QUILOMETRO, NA COR BRANCA OU PRATA, ANO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 5 MARCHAS À FRENTE E 1 A RÉ, FREIOS ABS/EBD, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, COMPUTADOR DE BORDO, AR CONDICIONADO, AIR BAG (DÚPLO FRONTAL), TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS, ALARME ANTIFURTO, PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 450 LITROS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, KIT MULTIMÍDIA INSTALADO, TAPETES, PROTEÇÃO DO MOTOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 40 LITROS, PNEUS DE NO MÍNIMO ARO 15, EQUIPADO COM ITENS DE SÉRIE E OPCIONAIS DE FÁBRICA E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO.	CRONOS DRIVE 1.3 FIAT AT	52 UN	R\$ 103.448,62	R\$ 6.240.000,00	R\$ 5.379.328,24
------	---	--------------------------	-------	----------------	------------------	------------------

TOTAIS R\$ 6.240.000,00 R\$ 5.379.328,24

**SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA | Tipo: Ltda/Eirell - LC123: Não - Documento 00.485.542/0001-00 - Endereço: AV NILO PECANHA - CEP: 91330001 - UF: RS - Município: - Telefone:**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Vi. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0005	Proposta enviada em: 16/10/2024 - 10:15:06 VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO MINIVAN 07 LUGARES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: ZERO QUILOMETRO, NA COR BRANCA OU PRATA, ANO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ETANOL), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL DE 5 MARCHAS À FRENTE E 1 A RÉ, FREIOS ABS/EBD, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, 2 AIR BAG FRONTAL, TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, ALARME ANTIFURTO, PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 160 LITROS, CAPACIDADE DE CARGA DE 390 KG, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, KIT MULTIMÍDIA INSTALADO, TAPETES, PROTEÇÃO DO MOTOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 50 LITROS, RODAS DE LIGA LEVE, PNEUS DE NO MÍNIMO ARO 15, EQUIPADO COM ITENS DE SÉRIE E OPCIONAIS DE FÁBRICA E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO.	SPIN 1.8 LTZ AT (7 LUGARES)	GM/CHEVROLET	49 UN	R\$ 138.984,50	R\$ 8.085.000,00	R\$ 6.810.240,50

TOTAIS R\$ 8.085.000,00 R\$ 6.810.240,50

**VIA PORTO VEICULOS LTDA | Tipo: Ltda/Eirell - LC123: Não - Documento 02.286.596/0005-25 - Endereço: Avenida Fernando Ferrari - CEP: 95612460 - UF: RS - Município: - Telefone:**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Vi. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
--------	---------	--------	------------------	------	----------------	---------------	---------------



0003	Proposta enviada em: 18/10/2024 - 14:25:04 VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO SUV, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: ZERO QUILOMETRO, NA COR BRANCA OU PRATA, ANO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 05 MARCHAS À FRENTE E 01 A RÉ, COM CONTROLE DE TRACÇÃO E ESTABILIDADE, FREIOS ABS/EBD, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMP, COMPUTADOR DE BORDO, AR CONDICIONADO, AIR BAG FRONTAL DUPLO, TRAVAS ELÉTRICAS E VIDRO ELÉTRICO NAS QUATRO PORTAS, ALARME ANTIFURTO, PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 320 LITROS, CÂMARA E SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, DESEMBACADOR DO VIDRO TRASEIRO, KIT MULTIMÍDIA INSTALADOS, TAPETES, PROTEÇÃO DO MOTOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 44 LITROS, PNEUS DE NO MÍNIMO ARO 16, VOLANTE MULTIFUNCIONAL, EQUIPADO COM ITENS DE SÉRIE E OPCIONAIS DE FÁBRICA E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO.	PULSE DRIVE 1.3 AT	Fiat/Stellantis	43 UN	R\$ 116.500,00	R\$ 5.456.700,00	R\$ 5.009.500,00
------	--	--------------------	-----------------	-------	----------------	------------------	------------------

---

TOTALS      R\$ 5.456.700,00      R\$ 5.009.500,00

---

**Valor Inicial: R\$ 25.631.700,00**

**Valor Readequado Total: R\$ 22.659.068,74**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**



CRISTIANI OLIVEIRA DA SILVA  
Assistente Legislativa e Administrativa  
Matrícula 053

*obtido através  
do licitação, em  
30.04.25, às 14h15*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM**

**CONTRATO Nº 048/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 865/2024**  
**LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede Administrativa na Av. Fridolino Ritter nº 379, Centro, Picada Café/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luciano Klein**, brasileiro, CPF nº 534.549.790-72, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS.

**CONTRATADO: PREMIERE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.112.414/0001-87, estabelecida na Rua Ignácio Treis, nº 901, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Dorscheidt Otero, CPF nº 539.050.320-15, residente e domiciliado no Município de Novo Hamburgo/RS.

As partes acima qualificadas, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), têm entre si o presente termo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de 2 (dois) veículos automóveis 0KM, conforme especificações constantes na cláusula segunda.

**1.2.** Deverá o contratado providenciar o emplacamento e licenciamento dos veículos em nome do Município de Picada Café/RS, deixando-os prontos para rodar. A entrega do bem só será considerada efetiva após o emplacamento e deverá respeitar o prazo constante neste contrato.

**1.3.** Os veículos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, sita à Avenida Fridolino Ritter, nº 379, Centro, no horário das 8h 30min às 11h e das 13h 30min às 16h, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio de pelo menos 2 (dois) dias úteis.

**1.4.** Para aquisição destes veículos o Município conta com os recursos orçamentários abaixo especificados.

- **Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Excesso de arrecadação do recurso do FUNDEB e valores arrecadados em leilão realizado no ano de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

• **Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:**

Saldo remanescente - Proposta de aquisição de equipamentos nº 12059.843000/1210-02, cadastrada junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde através da emenda parlamentar do Deputado Lucas Redecker (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 40330004).

Saldo remanescente - Proposta de aquisição de equipamentos nº 12059.843000/1200-02, cadastrada junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde através da emenda parlamentar do Deputado Afonso Motta (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 30200002).

Saldo remanescente - Proposta de aquisição de equipamentos nº 12059.843000/1230-01, cadastrada junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde através da emenda do senador Paulo Paim (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 20230003).

1.5. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

I - Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2024;

II - Termo de Referência – Anexo I do Edital PE nº 041/2024;

III - Proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PREÇO**

2.1. O preço para o presente ajuste é de R\$ 247.600,00 (duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme especificações a seguir:

Item	Quantidade	Objeto	Valor Unitário	Valor Total	Garantia
1	2 unidades <i>(sendo 1 unid para Educação e 1 unid para Saúde)</i>	Veículo automóvel 0KM, fabricação 2024, na cor branca que deverá possuir as seguintes especificações e características técnicas: -7 ocupantes; -Potência CV: 105 etanol / 100 gasolina; -Direção hidráulica, elétrica ou tecnologia superior; -Câmbio automático; -Combustível: Flex; -Ar condicionado;	R\$ 123.800,00	R\$ 247.600,00	Mínimo de 12 meses



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

		<ul style="list-style-type: none"><li>-Trio elétrico (Trava, Vidro, Alarme);</li><li>-Distância mínima entre eixos de 2.600 mm;</li><li>-Comprimento mínimo: 4.300mm;</li><li>-Tanque de combustível mínimo: 45 litros;</li><li>-O veículo deve ser entregue emplacado e licenciado em nome do Município de Picada Café/RS;</li><li>-Assistência Técnica numa distância de no máximo 100km rodados em relação à garagem da Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, sita à Avenida Fridolino Ritter, nº 330, Centro;</li><li>-Garantia de no mínimo 12 meses.</li></ul>			
--	--	--	--	--	--

**TOTAL GERAL R\$ 247.600,00**

2.2. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do(s) veículo(s), e desde que tenha havido o recebimento definitivo por parte do contratante, o que ocorrerá quando constatado que o bem entregue atende integralmente ao exigido no edital neste contrato, bem como, com o devido emplacamento. Deverá ser apresentada Nota Fiscal, sob pena de retardo ou retenção do pagamento sem que assista ao contratado qualquer direito ao reajuste do preço, persistindo, no entanto, a obrigação de entregar o bem adjudicado.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou e apresentou a proposta financeira na licitação.

3.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá preferencialmente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e deste contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto.

3.5. O preço cotado deverá ser fixo e irrevogável até a entrega total do objeto.

3.6. Sobre o valor do fornecimento haverá dedução do percentual referente ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Parágrafo Único: O percentual a ser retido e deduzido de IRRF já deverá vir calculado e relacionado na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0700 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNID.ORÇ.: 0701 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO- MDE- ED. INFANTIL  
PROGRAMA: 0009 - Atendimento a Educação Infantil  
PROJ./ATIV.: 0701.1236500091.007 - Aplicação de Recursos de Leilão - Material Permanente  
CODÍGO: VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA - 4.4.90.52.52.00.00.00 (702.4).

ÓRGÃO: 0700 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNID.ORÇ.: 0703 – FUNDEB  
PROGRAMA: 0009 - Atendimento a Educação Infantil  
PROJ./ATIV.: 0703.1236500092.096 - Recursos do FUNDEB 30% – E.I. Pré-Escola – Outros Profissionais e Despesas com Educação  
CODÍGO: VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA - 4.4.90.52.52.00.00.00 (162.3).

ÓRGÃO: 0800 - SEC. MUNIC. DE SAÚDE E ASSIS. SOCIAL  
UNID.ORÇ.: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS-REC.VINCULADOS  
PROGRAMA: 0021 - Investimentos em Saúde  
PROJ./ATIV.: 0802.1030100212.081 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes com Repasses da União  
CÓDIGO: 4.4.90.52.52.00.00.00 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA (944.3).

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DO REAJUSTE**

**5.1.** O prazo de vigência da presente contratação será a partir da assinatura do contrato até a entrega total do objeto, assegurada a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. A garantia deverá ser prestada sem que caiba ao contratado a imposição de condições, devendo o contratante, no entanto, realizar as revisões conforme manual do fabricante, quando couber. A falha na prestação da garantia configura descumprimento contratual.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

[www.picadacafe.rs.gov.br](http://www.picadacafe.rs.gov.br)

E-mail: [administracao@picadacafe.rs.gov.br](mailto:administracao@picadacafe.rs.gov.br)

**5.1.1.** Deverá ser respeitado o prazo de entrega do objeto, conforme especificado na cláusula 6.

**5.2.** Caso o contrato ultrapasse o prazo de vigência de 12 (doze) meses, o valor da contratação (parcelas não executadas) será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) apurado no período que abrange a pesquisa de preços até a última atualização do índice disponível no momento da prorrogação.

**5.2.1.** Não se aplicará o reajuste caso o atraso do contratado dê causa à prorrogação contratual, de forma injustificada.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O contratado deverá fornecer os veículos em, no máximo, **90 (noventa) dias consecutivos** após a assinatura do contrato e recebimento das notas de empenho, que serão encaminhadas via e-mail.

**6.2.** Os veículos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, sita à Avenida Fridolino Ritter, nº 379, Centro, no horário das 8h 30min às 11h e das 13h 30min às 16h, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio de pelo menos 2 (dois) dias úteis, através do e-mail [compras@picadacafe.rs.gov.br](mailto:compras@picadacafe.rs.gov.br) ou do telefone (54) 3285-1300.

**6.3.** Os veículos deverão ser entregues com emplaceamento e licenciamento em nome do Município de Picada Café/RS, prontos para rodar. Todas as despesas para este fim correrão por conta do contratado.

**6.4.** Os veículos deverão estar de acordo com as especificações constantes na cláusula segunda deste contrato. Caso o contratante julgue necessário, poderá solicitar a apresentação de catálogo ou prospecto.

**6.5.** O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo, com a sua consequente aceitação.

**6.6.** Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, os veículos fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta.

**6.7.** Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, a ser procedida de forma pessoal, por e-mail ou AR) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste contrato.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do objeto, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

6.9. A responsabilidade pela qualidade do bem fornecido é do contratado, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **7.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- I - Atestar na Nota Fiscal/Fatura o efetivo cumprimento do objeto deste contrato;
- II - Efetuar o pagamento ao contratado no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor correspondente;
- III - Notificar, por escrito, o contratado da aplicação de qualquer sanção;
- IV - Fiscalizar a execução deste contrato;
- V - Dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### **7.2. São obrigações do CONTRATADO:**

- I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, edital e termo de referência;
- II - Fornecer garantia dos veículos por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, promover o emplacamento em nome do Município de Picada Café/RS e emitir Nota Fiscal;
- III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IV - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato. A inadimplência do contratado em relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado;
- V - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pelo contratante através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio dos seguintes servidores:

- Gestor: Cristiane Backes Welter, matrícula nº 1398-6.
- Fiscal: Naubert Dahmer, matrícula nº 1864-3.

**8.2.** A fiscalização inspecionará o objeto entregue, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando este não obedecer ou não atender ao desejado ou especificado.

**8.3.** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar o contratado, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção daquilo que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o contratante.

**8.4.** A fiscalização exercida pelo contratante em nenhuma hipótese eximirá o contratado de suas responsabilidades e obrigações.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste instrumento, garantida a ampla defesa e o contraditório, o contratante poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**9.1.** Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, em período de até dez dias, sujeitar-se-á o contratado à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso. Decorrendo-se o prazo de dez dias será considerada a inexecução contratual, aplicando-se as sanções do item 9.2. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**I** - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II** - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

**III** - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao contratante o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrá-las pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA LEGISLAÇÃO**

**10.1.** Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, Civil e Comercial, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA ONZE** **DA EXTINÇÃO**

**11.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações e de prazos;

**II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**VII** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando couber.

### **CLÁUSULA DOZE** **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

12.1. A presente contratação limita-se exclusivamente ao objeto descrito, não havendo entre as partes a transmissão, transferência e/ou tratamento de dados pessoais, à exceção daqueles necessários à sua execução, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, pelo que as partes poderão firmar termo de processamento de dados, caso necessário.

**CLÁUSULA TREZE**  
**DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Nova Petrópolis, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Picada Café, 13 de novembro de 2024.

LUCIANO  
KLEIN:53454979072

Assinado de forma digital por  
LUCIANO KLEIN:53454979072  
Dados: 2024.11.13 14:13:28  
-03'00'

**CONTRATADO**  
**PREMIERE VEICULOS LTDA**

**CONTRATANTE**  
**LUCIANO KLEIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

  
CRISTIANI OLIVEIRA DA SILVA  
Assistente Legislativa e Administrativa  
Matrícula 053

obtido através  
do licitação,  
em 30.04.25,  
às 15h35.

Este contrato se encontra examinado e aprovado juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

\_\_\_\_\_  
Graziela Lippert da Silva  
OAB/RS 99.711